

CANDIDATO – ÂMBITO ESTADUAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – IMAGEM – POSTULANTE – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – DIVERSIDADE – COLIGAÇÃO ESTADUAL – IRREGULARIDADE

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. HORÁRIO ELEITORAL. PROPAGANDA CARGO MAJORITÁRIO. ÂMBITO ESTADUAL. GOVERNADOR. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM. CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. PARTIDOS DIFERENTES. COLIGAÇÕES DIVERSAS. IRREGULARIDADE. OCORRÊNCIA. LIMINAR. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA. DESCUMPRIMENTO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O § 6º do art. 45 da Lei nº 9.504/97, dispõe que “é permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.”
2. Comprovada a irregularidade da propaganda, posto que o candidato ao cargo majoritário de Governador de Estado utilizou a imagem de candidato presidenciável, sendo distintas as respectivas agremiações políticas e diversas as coligações, em afronta ao disposto no § 6º do art. 45 da Lei nº 9.504/97.
3. O fato de um dos partidos integrantes da coligação de âmbito regional (AVANTE) pertencer à coligação de âmbito nacional não autoriza o candidato ao cargo de Governador de Estado, que é filiado ao PSD, a utilizar a imagem de candidato presidenciável, filiado ao Partido dos Trabalhadores.
4. Inexistente conflito de normas entre os artigos 45, § 6º e 54, ambos da Lei nº 9.504/97, como foi alegado pelos recorrentes, pois, analisando em conjunto esses dispositivos, conclui-se que o candidato pode utilizar em propaganda do horário eleitoral a figura do apoiador, desde que não ultrapasse 25% do tempo da propaganda ou da inserção, bem como que esse apoiador, sendo candidato, integre a sua coligação em âmbito nacional, no caso de propaganda relacionada ao pleito regional.
5. Comprovada a irregularidade da propaganda e o descumprimento da medida liminar, no dia 27/9/2022, impõe-se a aplicação de multa ali fixada, no importe de R\$ 20.000,00, consoante decidido na sentença e na decisão que julgou os embargos de declaração.
6. Conhecimento e improvimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0601717-27.2022.6.25.0000, Relatora: Desa. Ana Bernadete Leite De Carvalho Andrade, julgamento e publicação em Sessão Plenária de 19/12/2022. No mesmo sentido: Recurso nº 0601646-25.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento e publicação em Sessão Planária, data 24/10/2022)

PROPAGANDA – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – EFEITOS VISUAIS – EXCESSO – LIMITES LEGAIS – SUPRESSÃO

RECURSO. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CRIAÇÃO ARTIFICIAL DE ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. OFENSA À IMAGEM E À HONRA DO CANDIDATO. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. VEICULAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO RECURSAL.

1. A propaganda eleitoral impugnada emprega meios publicitários destinados a criar, artificialmente, no eleitorado, estados mentais, emocionais ou passionais.
2. Pelo conteúdo da propaganda impugnada, longe de se localizar na seara da liberdade de expressão e manifestação do pensamento, próprios do debate político, os recorrentes buscam degradar o candidato adversário, com imagens e dizeres que maculam a sua imagem, sem qualquer fim de levar à população informações verídicas ou emitir crítica razoável sobre seus atos.
3. Conhecimento e improvimento recursal.

(Recurso Eleitoral 0601871-45.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 27/10/2022, publicação em Sessão Plenária, data 27/10/2022. No mesmo sentido: Recurso Eleitoral 0601888-81.2022.6.25.0000, Relator: Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 27/10/2022, publicação em Sessão Plenária, data 27/10/2022.)

RECURSO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO. PRELIMINAR REJEITADA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS GRÁFICOS EM DESACORDO COM O ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE 23.457/2015 E ART. 54 DA Lei 9.504/97. CARACTERIZAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Responsabilidade do candidato beneficiado pela divulgação de propaganda em desacordo com a lei. Configuração de legitimidade passiva ad causam.
2. Vedada a utilização de montagens, truncagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais (art. 53, da Resolução TSE nº 23.457/2015 e art. 54 da Lei 9504/97)
3. Evidente utilização de efeitos visuais e montagens que ultrapassam os limites legais, impondo-se a supressão da propaganda tida por irregular.
4. Recurso conhecido e IMPROVIDO.

(Recurso Eleitoral 22-94.2016.6.25.0001, Acórdão 482/2016, Aracaju/SE, julgamento em 21/10/2016, Relator Des. Edson Ulisses de Melo, publicação em Sessão Plenária, data 21/10/2016)

ELEIÇÕES 2016. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. PRELIMINAR. IRREGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. AFASTAMENTO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CANDIDATO. BENEFICIÁRIO. REJEIÇÃO. DESENHOS ANIMADOS. COMPUTAÇÃO GRÁFICA. USO EXCESSIVO. DESRESPEITO. VONTADE DO ELEITOR. EQUILÍBRIO ENTRE OS CANDIDATOS. NÃO

PROVIMENTO.

1. Rejeita-se preambular de irregularidade formal do recurso, tendo em vista a impugnação clara e específica dos fundamentos delineados na sentença.
2. Consoante julgado do Tribunal Superior Eleitoral, não há falar em ilegitimidade passiva quando a representação alcança os beneficiários da irregularidade na propaganda eleitoral.
3. O uso, durante o programa eleitoral gratuito, de técnicas complexas e sofisticadas de computação, ofende os bens jurídicos tutelados pelo art. 54, caput, da Lei 9.504/1997, quais sejam, a vontade consciente do eleitor e o equilíbrio entre os candidatos.
4. Recurso não provido.

(Recurso Eleitoral 26-34.2016.6.25.0001, Acórdão 418/2016, Aracaju/SE, julgamento em 28/09/2016, Relator Juiz Francisco Alves Junior, publicação em Sessão Plenária, data 28/09/2016)

ELEIÇÕES 2018 – PROPAGANDA ELEITORAL – PROMOÇÃO DO APOIADOR – LIMITE DE 25% DO TEMPO TOTAL DA PROPAGANDA ELEITORAL – EXTRAPOLAÇÃO – PARCIALMENTE PROCEDENTE
--

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INSERÇÕES. LIMINAR. TUTELA PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO. MÉRITO. EXCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE APOIADOR ALÉM DO PERCENTUAL PERMITIDO. CONSTATAÇÃO. RETIRADA DA PROPAGANDA, CASO NÃO A ADÉQUE OU A SUBSTITUA. DIREITO DE RESPOSTA. NÃO CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

(...)

a limitação ao percentual de 25% dirige-se tanto à participação de “apoiadores”, em geral, como também aos “candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa”. Assim, em nenhuma hipótese, o tempo do coadjuvante pode exceder a 25% do total destinado à inserção ou ao espaço em horário eleitoral gratuito do protagonista.

A vontade do legislador eleitoral foi a de dar evidência à participação ao próprio candidato anfitrião da propaganda e não aos seus convidados, de maneira que ele, de forma direta e pessoal, possa defender suas ideias e propostas, sem mandar recados.

Por fim, a Coligação PRA SERGIPE AVANÇAR defendeu que, em todo o momento, a propaganda eleitoral estava sendo revertida em benefício do candidato ao Senado Jackson Barreto.

Mais uma vez, essa justificativa em nada altera as consequências já expostos. Ainda que o espaço da propaganda tenha sido preenchido para beneficiar o candidato, a restrição percentual deve ser respeitada. Mesmo porque não poderia ser diferente. Pergunto: qual o candidato, partido ou coligação que entregaria o seu tempo de propaganda para alguém que viesse a denegrir a imagem sua ou de seus correligionários?!

(...)

Outrossim, mantenho o indeferimento do pedido de direito de resposta em prol dos Representantes, porquanto não se vislumbra, na demanda, nenhuma ofensa contra eles.

(Decisão Monocrática na Representação 0600848-06.2018.6.25.0000, julgamento em 16/09/2018, Relator: Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto (Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral), publicação no Mural Eletrônico, data 17/09/2018)

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROGRAMA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA AFIM DE PROMOVER O APOIADOR. LIMITE DE TEMPO DESTINADO AOS APOIADORES DAS CANDIDATURAS. 25%. SOMENTE DUAS PROPAGANDAS EXTRAPOLARAM O REFERIDO TEMPO DESTINADO AO APOIADOR. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O art. 54 da Lei 9.504/97, com a nova redação conferida pela Lei 13.165/2015, conferiu ao candidato um dever de protagonismo na sua propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, limitando a até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total daquela propaganda eleitoral, a possibilidade de depoimento e aparição de seus apoiadores.
2. Na hipótese dos autos, aproximadamente 100% do tempo total do programa eleitoral gratuito reservado ao candidato Rogério Carvalho consistiu no depoimento do apoiador, violando-se o limite expressamente estabelecido na legislação.
3. Representação parcialmente procedente.

(Decisão Monocrática na Representação 0601329-66.2018.6.25.0000, julgamento em 22/09/2018, Relator: Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no Mural Eletrônico, data 22/09/2018)

PROPAGANDA – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – EFEITOS VISUAIS – USO MODERADO – REGULARIDADE
--

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. USO MODERADO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA. REGULARIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A finalidade insculpida no artigo 54 da Lei 9.504/97, consistente na vedação do uso de efeitos especiais, montagens e computação gráfica, em veiculações de inserções eleitorais, é privilegiar o debate de ideias, além de preservar a isonomia e o equilíbrio entre os candidatos concorrentes.
2. No caso concreto, os recursos de computação gráfica utilizados na propaganda veiculada pela coligação representada destacaram o nome, a logomarca e o número do candidato, não criando, em momento algum, uma realidade imaginária e ilusória perante o eleitor.

3. Recurso conhecido e improvido.

(Recurso Eleitoral 29-86.2016.6.25.0001, Acórdão 398/2016, Aracaju/SE, julgamento em 28/09/2016, Relatora Juíza Gardênia Carmelo Prado, publicação em Sessão Plenária, data 28/09/2016)

PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO GRATUITO – INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE CANDIDATO – INFORMAÇÃO NÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA – REGULARIDADE

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. AFIRMAÇÕES OFENSIVAS À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS.

1. O discurso proferido em horário eleitoral, durante a campanha, ainda que inflamado, não traduz os conceitos de injúria, difamação ou calúnia eleitorais, encontrando-se dentro dos limites de liberdade de expressão.
2. Improcedência dos pedidos veiculados na Representação.

(Representação 1055-93.2014.6.25.0000, Acórdão 330/2014, relatora Juíza Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgado e publicado na Sessão de 1º.10.2014. No mesmo sentido, Representação 1062-85.2014.6.25.0000, Acórdão 331/2014, relatora Juíza Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgado e publicado na Sessão de 1º.10.2014.)

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – REALIZAÇÃO DO PLEITO – PERDA DE INTERESSE DE AGIR

ELEIÇÕES 2014. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INSERÇÕES. DIREITO DE RESPOSTA. MATÉRIA OFENSIVA À IMAGEM DE CANDIDATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REALIZAÇÃO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGOS 267, VI, E 462, CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Considerando-se que a Representação em apreço pretende, única e exclusivamente, fazer cessar a exibição de propaganda com conteúdo voltado a ridicularizar o candidato da coligação recorrente, durante o horário eleitoral gratuito reservado à coligação representada, suprimindo-se o tempo equivalente na programação eleitoral subsequente à determinação judicial, resta evidente a superveniente ausência de interesse de agir, após a realização do pleito de 2014, razão pela qual extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, c/c 462, do Código de Processo Civil.
2. Desprovimento do recurso.

(Recurso na Representação 1084-46.2014.6.25.0000, Acórdão 349/2014, rel. Des. José

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO GRATUITO – PÓLO PASSIVO – NÃO INCLUSÃO DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. BLOCO. CARGO DE GOVERNADOR. CANDIDATO BENEFICIÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROVIMENTO DO RECURSO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

1. Quanto à legitimidade do candidato representado, considerando que a propaganda em horário eleitoral gratuito está ela sob a responsabilidade dos partidos e coligações, que a elabora e divulga, e verificando que a coligação correspondente não compõe a lide, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade do candidato beneficiado, visto que não encontra-se sob a sua esfera de comando a responsabilidade direta pela propaganda. Preliminar acolhida.
2. Representação extinta, sem resolução de mérito, por ilegitimidade das partes representadas.
3. Provimento do recurso.

(Recurso na Representação 906-97.2014.6.25.0000, Acórdão 322/2014, rel. Juiz Edivaldo dos Santos, julgado e publicado na Sessão de 1º.10.2014)

HORÁRIO GRATUITO – CANDIDATO AO PLEITO PROPORCIONAL – CRÍTICA A CANDIDATOS MAJORITÁRIOS – POSSIBILIDADE

ELEIÇÕES 2014, REPRESENTAÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL. PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. INVASÃO DE HORÁRIO NÃO CONFIGURAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO, PEDIDOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA, IMPOSIÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DE PROGRAMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

- 1, Admite-se, no programa eleitoral gratuito, que seja externada por candidato opinião ou crítica contra seus adversários políticos, resguardando-se, porém, a possibilidade de aferição posterior de ocorrência de abuso que venha a caracterizar ofensa contra a honra dos candidatos, partidos e/ou coligações envolvidos.
2. Da fala da candidata, difundida no programa eleitoral gratuito, não se constata nada além do que sua própria visão crítica acerca da conjuntura atual, especialmente quanto á questão da segurança pública.
3. A Resolução TSE n. 23.404/14, em seu art. 43, S2º, ao vedar propaganda das candidaturas a eleições majoritárias em horário dos candidatos ao pleito proporcional (e vice-versa), não proíbe candidatos proporcionais de questionarem a atuação de

candidatos majoritários, principalmente quando se trata de pessoa pública, ocupante de cargo eletivo.

3. Desprovisionamento do recurso e improcedência dos pedidos formulados na representação.

(Recurso na Representação 990-98.2014.6.25.0000, Acórdão 321/2014, rel. Juiz Edivaldo dos Santos, julgado e publicado na Sessão de 1º.10.2014)

HORÁRIO GRATUITO – IMPEDIMENTO – EXIBIÇÃO – CANDIDATO MOTIVAÇÃO PESSOAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA
--

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2014. HORÁRIO RESERVADO AO CANDIDATO AO CARGO MAJORITÁRIO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA. CANDIDATO AO CARGO PROPORCIONAL. FACULDADE. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO. NEGADA. MOTIVOS PESSOAIS. INADIMISSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE TEMPO SUBTRAÍDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Quando a matéria em discussão resvala na própria viabilidade da candidatura do postulante ao cargo eletivo, não pode ser considerada interna corporis, devendo a controvérsia ser dirimida pela Justiça Eleitoral (TRE/BA, Reclamação nº 1676, Rel. Juiz Auxiliar Maurício Vasconcelos, publicado em sessão do dia 19/09/2006)

2. A legislação eleitoral assegura aos candidatos a cargo eletivo o direito de divulgar seus projetos, propostas e plataformas políticas no rádio e na televisão, veículos de comunicação de inegável difusão perante o eleitorado. A norma que rege a propaganda, contudo, traz limitações à exibição dos programas eleitorais, de modo que não se permite, por exemplo, que candidatos a cargos majoritários invadam o horário dos candidatos a cargos proporcionais, e vice-versa, como dispõe o art. 53-A da Lei nº 9.504/97.

3. Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral. 9ª ed. - São Paulo: Atlas, 2013, p. 401) "a só referência ou vinculação a candidato majoritário em horário destinado a candidatura proporcional, desde que esta não seja desnaturada(...)."

4. Não se pode tolerar que o detentor do controle de fato (candidato ou não) sobre a veiculação da propaganda no horário eleitoral, por motivação pessoal ou qualquer outra, impeça determinado candidato de utilizar o espaço que lhe é de direito para divulgar ao eleitorado a sua candidatura, atitude que, a um só tempo, afronta o princípio da isonomia e coloca em perigo a higidez do pleito eleitoral.

5. É certo que compete aos partidos políticos e coligações a distribuição do horário eleitoral entre os seus candidatos, como estabelece o art. 47 da Lei nº 9.504/97, o que não se pode é permitir que tal prerrogativa seja determinada por interesses particulares, por sentimento de inimizade, como ocorreu no presente feito, em detrimento da igualdade que deve imperar entre os postulantes ao cargo eletivo.

6. Procedência parcial dos pedidos formulados na representa. Agravo regimental prejudicado.

(Representação 905-15.2014.6.25.0000, Acórdão 241/2014, rel. Juíza Lidianie Vieira

HORÁRIO GRATUITO – CANDIDATO MAJORITÁRIO – INVASÃO – TEMPO – CANDIDATOS PROPORCIONAIS – OCORRÊNCIA

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VEICULAÇÃO DE CONVITE PARA CARREATA EM TEMPO RESERVADO AOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS. PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO TSE nº 22.718/08. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Havendo invasão, pelo candidato majoritário, do tempo de propaganda destinado aos candidatos proporcionais, impõe-se a sanção prevista pelo § 9º do artigo 28 da Resolução TSE nº 22.718.
2. Inexistência de ofensa aos artigos 16 e 22 Carta Magna por que a Resolução foi editada de acordo com o poder normativo de controlar o pleito eleitoral, dado ao TSE pela constituição e pelo Código Eleitoral, e por que as restrições ao exercício da propaganda visam proteger as garantias constitucionais da legitimidade das eleições e de isonomia entre os candidatos. Precedentes do STF: ADI 2.275-PA.
3. Recurso conhecido e improvido.

(Recurso eleitoral nº 2782, Acórdão nº 766/2008, rel. Juíza Iolanda Santos Guimarães, DJ de 07.11.2008)

HORÁRIO GRATUITO – CANDIDATO MAJORITÁRIO – INVASÃO – TEMPO – CANDIDATOS PROPORCIONAIS – INOCORRÊNCIA

ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AGRAVO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. ALEGADA INVASÃO DE PROPAGANDA DE CANDIDATO MAJORITÁRIO DURANTE O TEMPO RESERVADO AOS CANDIDATOS AO PLEITO PROPORCIONAL. EXPOSIÇÃO DE TEXTO. CARÁTER GERAL DO ALUDIDO TEXTO QUE BENEFICIA QUAISQUER DOS CANDIDATOS DO PARTIDO DEMOCRATAS E DOS QUE LHE SÃO COLIGADOS. LEI Nº 9.504/1997, ART. 53-A, CAPUT E §2º VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Dá-se provimento a Agravo interposto contra sentença que julgou procedente, em parte, Representação oposta sob o fundamento de violação ao art. 53-A, caput e §2º, da Lei nº 9.504/1997 .
2. Verifica-se que o texto descrito nos autos, mesmo acompanhado da exposição de obras supostamente realizadas em gestões anteriores, tem caráter geral e aproveita a quaisquer candidatos do Partido Democratas e dos que lhe são coligados.
3. Assim, não se tem caracterizada a denominada "invasão" de propaganda de candidato a cargo majoritário durante o tempo destinado á propaganda dos candidatos a cargos

proporcionais nas Eleições 2010.

4. Provimento do agravo, reformando-se a decisão monocrática que julgou procedente, em parte, a Representação formulada, determinando-se, por conseguinte, seja restituído o tempo perdido pela Coligação "Em Nome do Povo".

(Agravo na representação nº 2277-38.2010.6.25.0000, Acórdão nº 556/2010, rel. Juiz Ronivon de Aragão, DJE de 04.10.2010)

ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. ALEGADA INVASÃO DE PROPAGANDA DE CANDIDATO MAJORITÁRIO DURANTE O TEMPO RESERVADO AOS CANDIDATOS AO LOCUÇÃO. CARÁTER GERAL. POTENCIAL BENEFÍCIO A QUAISQUER DOS CANDIDATOS DA LEGENDA 25 E DOS QUE LHE SÃO COLIGADOS. LEI Nº 9.504/1997, ART. 53-A, CAPUT E §2º. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Verifica-se que as críticas contidas na locução têm caráter geral e aproveita a quaisquer dos candidatos da legenda 25 e das que lhe são coligadas.
2. Assim, não se tem por configurada a intromissão de propaganda de candidato a cargo majoritário durante o tempo destinado á propaganda dos candidatos a cargos proporcionais.
3. Provimento do agravo, reformando-se a decisão monocrática que julgou procedente, em parte, a representação formulada, determinando-se, por conseguinte, seja restituído o tempo perdido pela Coligação "Em Nome do Povo".

(Agravo na representação nº 2300-81.2010.6.25.0000, Acórdão nº 554/2010, rel. Des. Osório de Araújo Ramos Filho, DJE de 04.10.2010)

HORÁRIO GRATUITO – CANDIDATO MAJORITÁRIO – INVASÃO – TEMPO – CANDIDATOS PROPORCIONAIS – PERDA DO OBJETO
--

ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. INVASÃO DE HORÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCEDENCIA AGRAVO. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DESTINADO A CANDIDATURA PROPORCIONAL EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO MAJORITÁRIO. LEI Nº 9.504/1997, ART. 53-A, CAPUT E §2º. VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. TÉRMINO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POSSÍVEL REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

(Agravo na representação nº 2278-23.2010.6.25.0000, Acórdão nº 558/2010, rel. Juíza Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, DJE de 01.10.2010)